



PROJETO DE LEI Nº 073/2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames nas unidades de saúde e similares no Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, clínicas e laboratórios públicos e privados situados no Município de Formiga, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos portadores de diabetes, em exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Art. 2º Os usuários e pacientes com diabetes, para terem atendimento prioritário de que trata essa lei, deverão comprovar, se necessário, sua condição mediante a apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único. O portador de diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

Art. 3º O atendimento prioritário aos diabéticos será realizado em conformidade com o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 24 de junho de 2025.

FLAVIO MARTINS
DA
SILVA:49061763649

Assinado de forma digital por
FLAVIO MARTINS DA
SILVA:49061763649
Dados: 2025.06.24 14:42:18
-03'00'

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osania Iraci da
Silva:05293917676

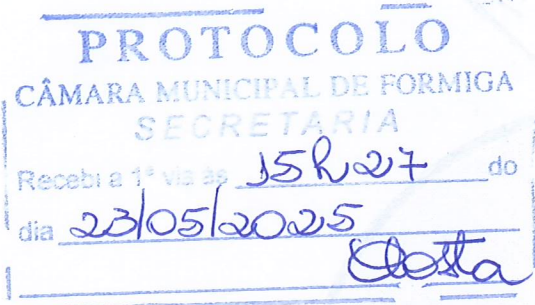
Assinado de forma digital por
Osania Iraci da Silva:05293917676
Dados: 2025.06.24 09:04:00 -03'00'

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 073/2025, de autoria dos Vereadores Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro, Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova, e Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues.



PROJETO DE LEI Nº 073/2025



Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames nas unidades de saúde e similares no Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, clínicas e laboratórios públicos e privados situados no Município de Formiga, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos portadores de diabetes, em exames complementares de diagnóstico que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Art. 2º Os usuários e pacientes com diabetes, para terem atendimento prioritário de que trata essa lei, deverão comprovar, se necessário, sua condição mediante a apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único. O portador de diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

Art. 3º O atendimento prioritário aos diabéticos será realizado em conformidade com o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

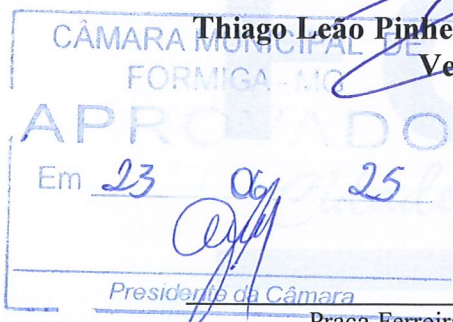
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de maio de 2025.

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Vereador

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues
Vereador



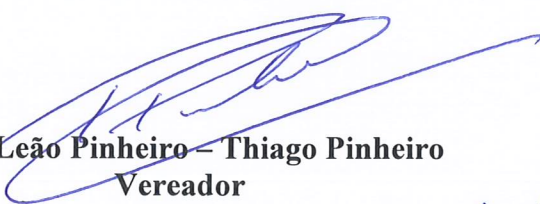


JUSTIFICATIVA

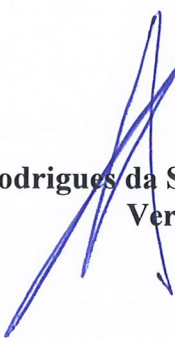
Segundo os dados estatísticos do Governo Federal, existia já em 2022, vinte (20) milhões de pessoas diabéticas no Brasil, devendo ser priorizado o atendimento a essas pessoas com adequação da prioridade necessária, beneficiando os diabéticos que necessitam de um atendimento diferenciado e procurando reduzir o impacto nas consequências que um jejum prolongado provoca no metabolismo das mesmas, respeitando necessariamente as prioridades já existentes em lei, juntamente com a classificação risco.

Diante o exposto, contamos com o apoio dos pares para aprovação da referida propositura.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de maio de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador


Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Vereador


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 087/2025

Projeto de Lei nº 073/2025

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames nas unidades de saúde e similares no Município de Formiga e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo - Vereadores Thiago Pinheiro, Jaci da Rua Nova e Daniel Rodrigues.

Relatório:

O Projeto de Lei nº 073/2025, tem por objetivo dispor sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames nas unidades de saúde e similares no Município de Formiga e dá outras providências.

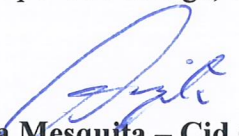
Fundamentação:

O presente projeto visa preservar a saúde e a segurança dos pacientes, evitando situações de emergência que podem ser desencadeadas pela demora em atendimentos ou pela exigência de procedimentos que envolvam longos períodos de espera, portanto, a comissão é **favorável** a presente proposição.

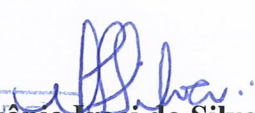
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 12 de junho de 2025.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente Suplente


Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer nº 087/2025

Projeto de Lei nº 073/2025

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames nas unidades de saúde e similares no Município de Formiga e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereadores Thiago Pinheiro, Jaci da Rua Nova e Daniel Rodrigues

Relatório:

O Projeto de Lei nº 073/2025 tem por objetivo dispor sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames nas unidades de saúde e similares no Município de Formiga.

Fundamentação:

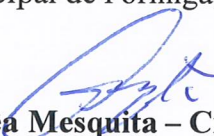
A referida proposição visa tornar obrigatório por parte de hospitais, unidades básicas de saúde e de pronto atendimento, clínicas e laboratórios públicos e privados do Município de Formiga, o atendimento prioritário aos portadores de diabetes na realização de exames complementares de diagnóstico, que exijam jejum prévio, coletas de sangue e ultrassonografia de abdômen.

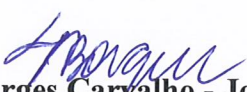
Conclusão:

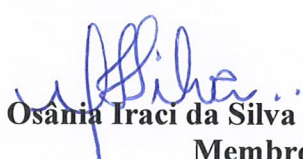
Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 30 de maio de 2025.




Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Relatora


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Serviços Públicos Municipais
Parecer nº 087/2025

Projeto de Lei nº 073/2025

Ementa: Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames nas unidades de saúde e similares no Município de Formiga e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo - Vereadores Thiago Pinheiro, Jaci da Rua Nova e Daniel Rodrigues.

Relatório:

O Projeto de Lei nº 073/2025, tem por objetivo dispor sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na realização de exames nas unidades de saúde e similares no Município de Formiga e dá outras providências.

Fundamentação:

A referida propositura visa priorizar o atendimento às pessoas portadoras de diabetes, priorizando um atendimento diferenciado e procurando reduzir o impacto nas consequências que um jejum prolongado provoca no metabolismo das mesmas, respeitando necessariamente as prioridades já existentes em lei, juntamente com a classificação risco, portanto, a comissão é **favorável** a presente propositura.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 03 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMIGA - MG
APROVADO

Em 23 / 06 / 25

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Presidente da Câmara

Wolkmar G. Menezes – Wolkmar Menezes
Relator

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Membro Suplente